



@lerpratodagente
revistapratodagente@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo. 1º – A ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo Guedes, 2020, sala 92, Cidade Alta, na cidade de Piracicaba, São Paulo, CEP 13419-080, podendo exercer suas atividades e criar filiais em todo o território nacional, mediante decisão da Diretoria.

Parágrafo Único. A Associação poderá usar os seguintes nomes fantasia:

- A. Pra Toda Gente;
- B. Revista Pra Toda Gente.

Artigo 2º – A Associação atuará, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, e tem por objetivo social a democratização da informação e as seguintes finalidades:

- A. Promoção da ação social;
- B. Promoção da educação;
- C. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- D. Promoção do voluntariado;
- E. Promoção do desenvolvimento econômico e social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores humanitários universais;

Artigo 3º – A associação cumprirá suas finalidades mediante a realização das seguintes atividades:

- A. Edição, publicação, comercialização e distribuição de produtos culturais, como revistas, cartilhas, livros e produtos audiovisuais;
- B. Atividades envolvendo acervos bibliográficos;
- C. Realização de estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas;
- D. Organização de eventos, feiras, palestras, congressos e exposições literárias;
- E. Elaborar e gerenciar os projetos a serem desenvolvidos por esta Associação, visando tornar efetivos seus objetivos sociais;

- F. Captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes aos seus objetivos sociais;
- G. Apoiar e fortalecer projetos e organizações com objetivos sociais semelhantes aos da Associação;
- H. Comercialização de produtos institucionais para a autossustentação das atividades da Associação.

Parágrafo Primeiro. A Associação realizará as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios e incentivos fiscais, ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo. A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

Artigo 4º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, ética, transparência, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único. É vedada qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso e condição social.

Artigo 5º – A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, adotadas em Assembleia Geral, e Ordens Executivas, adotadas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE é constituído por pessoas físicas distribuídas em 2 (duas) categorias:

- A. Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição da entidade;
- B. Associados efetivos: admitidos a qualquer tempo, em Assembleia Geral posterior à constituição.



@lerpratodagente
revistapratodagente@gmail.com

Artigo 7º – São condições de admissão dos associados:

- A. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais; e
- B. Ser admitido formalmente pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 8º – São direitos dos associados:

- A. Propor a admissão de associados;
- B. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que satisfaçam, integralmente, seus deveres, observadas as disposições constantes deste Estatuto;
- C. Participar das Assembleias Gerais; e
- D. Frequentar, participar e/ou integrar os grupos de trabalho, comissões, comitês, eventos e reuniões, apresentando temas, propostas, estudos, participando e divulgando o nome da Associação e seus objetivos sociais.
- E. Retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante o envio de correspondência por carta simples ou mensagem eletrônica à Diretoria da entidade.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- A. Colaborar com a ASSOCIAÇÃO, cumprir as disposições do Estatuto Social;
- B. Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- C. Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- D. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- E. Comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais; e

Artigo 10 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Artigo 11 – A Diretoria é o órgão competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- A. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, leis ou normas; ou
- B. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE.
- C. Deixar o associado de responder ou realizar atividades de sua incumbência por prazo superior a 30 dias corridos.



Artigo 12 – O Diretor Executivo enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias. Findo o prazo, a Diretoria se reunirá para decidir sobre o assunto e comunicará por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso em 10 (dez) dias. Recebido o recurso, a Assembleia Geral será convocada para, em até 30 (trinta) dias, deliberar sobre a aplicação da penalidade.

Artigo 13 – O Associado que se retirar do quadro associativo ou for excluído da ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações feitas à entidade.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14 – A Associação será administrada pelas seguintes instâncias:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Diretor; e
- D. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. A Associação será administrada pelo Conselho Diretor se e quando o mesmo for instituído pela Assembleia Geral, considerando a faculdade da Assembleia Geral instituir ou não o Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo. A Associação poderá remunerar sua Diretoria, atuante efetivamente na gestão executiva, bem como aqueles que lhe prestam serviços específicos, observado que, em ambos os casos, os valores a serem pagos pela Associação à referida Diretoria ou aos prestadores de serviço deverão ser compatíveis com os serviços praticados pelo mercado de cada região onde as atividades da Associação são exercidas, conforme prevê o inciso VI do Art. 4º da Lei nº 9.790/99.

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 15 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados quites com seus deveres sociais. É presidida pelo Diretor Executivo, que, na sua falta ou impedimento, será substituído por associado suplente indicado pelo próprio Diretor.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- A. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- B. Aprovar a prestação de contas anual elaborada pela Diretoria, que conterá o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado;
- C. Decidir sobre as alterações do Estatuto;
- D. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais eventualmente integrantes do patrimônio da Associação;
- E. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, nos termos do Artigo 23 Parágrafo Único do presente Estatuto;
- F. Decidir sobre a instituição de Conselho Diretor e instituí-lo se assim entender necessário;
- G. Decidir sobre a alteração de endereço da sede;
- H. Decidir sobre a dissolução e a extinção da Associação.

Artigo 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- A. Aprovar a proposta de programação anual de atividades da Associação submetida pela Diretoria;
- B. Apreciar Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades anual;
- C. Eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Artigo 18 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, quando convocada:

- A. Pela Diretoria Executiva;
- B. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as obrigações sociais.

Artigo 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de mensagem eletrônica enviada por e-mail e/ou whatsapp com antecedência mínima de 7 (sete) dias,



mediante envio do edital de convocação assinado por um representante da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A confirmação do Associado é imprescindível e somente pode ser desfeita em até 24 horas antes da Assembleia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

Parágrafo Terceiro. Para as matérias a que se referem os itens “a”, “c”, “e” e “g” do Artigo 16 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto. As matérias que não possuem quórum específico determinado em lei ou neste Estatuto serão aprovadas pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral.

Artigo 20 - A Assembleia Geral poderá ser realizada em plataformas eletrônicas, ocasião em que os participantes se manifestarão por qualquer meio que assegure a sua identificação e a segurança do seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da reunião.

Seção II – Diretoria Executiva

Artigo 21 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 22 – A Diretoria poderá ser constituída de 01 (uma) a 03 (três) pessoas físicas, associadas, as quais poderão exercer o cargo de Co-Diretor Executivo.

Parágrafo único. A quantidade de membros na Diretoria Executiva será fixada na Assembleia Geral de eleição.

Artigo 23 – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandatos de 1 (um) ano, e permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo Único. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá o A ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE remunerar os membros da Diretoria pelos serviços prestados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos na legislação vigente.

Artigo 24 – Compete à Diretoria:

- A. Administrar e gerir as atividades da associação;
- B. Representar a ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, incluindo órgãos públicos, instituições financeiras e pessoas jurídicas de direito público e privado.
- C. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de plano de ação de atividades anual da Associação;
- D. Executar a plano de ação anual de atividades da associação;
- E. Realizar a gestão financeira e patrimonial da Associação.
- F. Elaborar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- G. Decidir, em primeira instância, sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado;
- H. Definir as políticas internas de trabalho e as políticas de pessoal que deverão ser adotadas pela associação;
- I. Instituir e destituir coordenadorias e comitês internos;
- J. Disciplinar procedimentos administrativos, princípios e valores que orientam a ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE para além deste Estatuto Social, tais como Código de Ética e Conduta, Regimento Interno, Política de integridade e/ou outras normas específicas;
- K. Reunir-se em parceria com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- L. Firmar termos de colaboração e/ou fomento, acordos de cooperação, parcerias para projetos de interesse social, com empresas privadas e órgãos públicos;
- M. Organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, o apoio e contribuições de pessoas jurídicas de direito privado para o desenvolvimento das atividades da associação; e
- N. Celebrar contratos com estagiários, prestadores de serviços e acordos de voluntários.

Parágrafo Único. Caberá aos Diretores Executivos, a outorga de procuração, por instrumento público ou particular, para prática de atos de representação da ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE perante terceiros, incluindo órgãos públicos, instituições financeiras e pessoas jurídicas de direito público e privado, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano, exceto se, para fins processuais (judiciais ou administrativos), em que será por prazo indeterminado.

Artigo 25 – A Diretoria reunir-se-á de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer de seus membros, enviada por carta simples ou mensagem eletrônica com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações, é exigido o voto concorde da maioria simples dos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo segundo. Caso a Diretoria seja composta por apenas um Diretor, competirá a ele a aprovação das matérias aqui referidas.

Artigo 26 – Compete aos Diretores Executivos:

- A. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as decisões adotadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- B. Presidir a Assembleia Geral;
- C. Convocar as reuniões da Diretoria;
- D. Representar institucionalmente ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE perante parceiros, meios de comunicação e demais interessados nas finalidades sociais da entidade;
- E. Representar a ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar escrituras, contratos e instrumentos análogos;
- F. Representar a ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE em atos burocráticos perante cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimentos de imunidades, firmar requerimentos e declarações;
- G. Representar a ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE perante instituições financeiras, inclusive para a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, inclusive de câmbio, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e



senhas, bem como prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos da ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE;

H. Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis à entidade.

I.

Artigo 27 – A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, inclusive para fins de assinatura de todos os documentos que importem direitos e obrigações envolvendo valores financeiros como, por exemplo, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, abertura de contas bancárias, celebração de contratos de financiamento, bem como acordos de cooperação técnica e termos de parceria, isoladamente ou em conjunto pelos Diretores Executivos.

Artigo 28 – A destituição de membro da Diretoria Executiva pode se dar por abdicação motivada de mandato ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo Primeiro. A destituição pode se dar a qualquer momento. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos dos cargos em processo que assegure a ampla defesa, nos seguintes casos:

- A. Violação de lei, do Estatuto Social ou de quaisquer normas internas eventualmente existentes; ou
- B. Prática de condutas que comprometam o funcionamento, o patrimônio e a reputação da ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE.

Parágrafo Segundo. As hipóteses previstas neste artigo devem ser ratificadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 29 – O Presidente da Assembleia que decidir pela destituição do membro da Diretoria Executiva enviará a ele notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 10 (dez) dias. Findo o prazo, a Assembleia Geral se reunirá para decidir sobre o assunto e comunicará por escrito sua decisão ao membro da Diretoria Executiva, o qual poderá apresentar recurso em 05 (cinco) dias. Recebido o recurso, a Assembleia Geral será convocada para em até 15 (quinze) dias deliberar sobre a decisão definitiva de destituição.



Seção III - Conselho Diretor

Artigo 30 – Os associados poderão eleger, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, os membros do Conselho Diretor da Associação, que será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 7 (sete) membros.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Diretor:

- A. Aconselhar os administradores da Associação;
- B. Colaborar com a Diretoria na revisão e discussão das atividades e dos projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos pela Associação; e
- C. Deliberar, em última instância, sobre decisão da Diretoria acerca da exclusão de associado da Associação.

Parágrafo Único. O mandato dos membros Conselho Diretor é indeterminado e se extinguirá por vontade da Assembleia Geral, morte, destituição ou renúncia expressa, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria Executiva.

Artigo 32 – Os membros do Conselho Diretor deverão ser associados da Associação.

Artigo 33 – O Conselho Diretor se reunirá de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer das pessoas que o compõem ou a Diretoria Executiva, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - A reunião será instalada em primeira ou segunda convocação com presença de 2 (duas) pessoas componentes do Conselho Diretor. Para as deliberações, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - A reunião poderá ser realizada em plataformas eletrônicas, ocasião em que os participantes se manifestarão por qualquer meio que assegure a sua identificação e a segurança do seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da reunião.

Seção IV - Conselho Fiscal

Artigo 34 – Os associados poderão eleger, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal da Associação, que será composto por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 35 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- A. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- B. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da ASSOCIAÇÃO;
- C. Emitir parecer para a Assembleia Geral sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração de Superávit ou Déficit;
- D. Comunicar à Assembleia Geral sobre erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da ASSOCIAÇÃO; e
- E. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será por tempo indeterminado e se extinguirá por vontade da Assembleia Geral, por morte, destituição ou renúncia expressa, mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria.

Artigo 36 – O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma presencial ou remota, por convocação de qualquer das pessoas que o compõem ou a Diretoria Executiva, enviada por carta simples ou correio eletrônico com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - A reunião será instalada em primeira ou segunda convocação com presença de 2 (duas) pessoas componentes do Conselho Diretor. Para as deliberações, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - A reunião poderá ser realizada em plataformas eletrônicas, ocasião em que os participantes se manifestarão por qualquer meio que assegure a sua identificação e a segurança do seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da reunião.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 37 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- A. Doações, legados e heranças;
- B. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- C. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com órgãos do Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- D. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- E. Recebimento de “royalties” decorrentes de direitos autorais;
- F. Venda de produtos institucionais; e
- G. Receitas provenientes de cursos, palestras e “workshops”, aulas temáticas.

Artigo 38 – A ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente no país, na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Parágrafo Primeiro. Os associados da ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE poderão ser remunerados pela prestação de serviços específicos, desde que a contratação respeite os valores praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. O não cumprimento das atividades e encargos a que fora contratado, incumbe às consequências previstas na legislação cível.

Artigo 39 – O exercício social terá início em 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro de cada ano.



@lerpratodagente
revistapratodagente@gmail.com

Artigo 40 – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados fundadores, poderá deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Artigo 42 – Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 – Os associados e membros dos órgãos de governança não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Artigo 44 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ASSOCIAÇÃO PRA TODA GENTE, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais.



@lerpratodagente
revistapratodagente@gmail.com

Artigo 45 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 46 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 47 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação na Assembleia.

Piracicaba, São Paulo, 26 de agosto de 2024.

MARCELA GALDINO E MATOS
Diretora Executiva

OLGA LUCIA MIRANDA ROJAS
Diretora Executiva

WAGNER RENATO RAMOS
Advogado
OAB/SP N°